



DECISÃO

PMSPA - SESAU
PROC. Nº 5432/24
FLS.: 990 RÚB.: 9

Processo Administrativo nº 5432/2024

Chamamento Público nº 03/2024

Objeto: Contrato de Gestão Partilhada com Organização Social de Saúde para o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades assistenciais, administrativas e de apoio, necessárias às atividades do Pronto Socorro Municipal Dr. José Seve Neto

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Considerando os recursos interpostos pelas entidades INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSTITUTO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV; e INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP;

Considerando as contrarrazões apresentadas pelas entidades INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSTITUTO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV; e INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP;

Considerando a manifestação inicial desta Comissão publicada no Diário Oficial do Município em 20 de junho de 2024, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis para cumprimento de diligência por parte das entidades participantes;

Considerando, ainda, as manifestações apresentadas pelas entidades INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS;

Cumprida a Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 247 de 26 de março de 2024, subsidiada pelas manifestações dos setores técnicos, às fls. 986 e 987-989, manifestar-se na forma que segue:

I – DA SÍNTESE DO CERTAME

Trata-se o presente certame de Chamamento Público proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, visando firmar Contrato de Gestão Partilhada com Organização Social de Saúde para o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades



assistenciais, administrativas e de apoio, necessárias às atividades do Pronto Socorro Municipal Dr. José Seve Neto.

A primeira sessão destinada à habilitação, avaliação e seleção se deu em 03 de junho de 2024, tendo sido inicialmente declaradas habilitadas as entidades INSTITUTO POSITIVA SOCIAL; INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA; INSTITUTO ELISA DE CASTRO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS; e inabilitada a entidade INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, todas tendo manifestado interesse em recorrer.

No prazo estipulado no edital, as entidades INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSTITUTO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV; e INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP interpuseram recurso administrativo, questionando, dentre outros tópicos já enfrentados por esta comissão, a qualificação econômico-financeira dos demais participantes do certame.

Diante do imbróglgio, e tendo em vista que o Edital de Chamamento Público nº 03/2024 somente menciona a necessidade de se apresentar os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios exigíveis na forma da lei, a Comissão de Seleção decidiu pela conversão do julgamento em diligência em um primeiro momento, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis para que as interessadas apresentassem Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis, com abertura e fechamento, referente aos exercícios 2022 e 2023, para fins de correta verificação quanto à qualificação econômico-financeira.

Com o decurso do prazo no dia 24 de junho de 2024, somente as entidades INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS se manifestaram, tendo a primeira cumprido a diligência e apresentado a referida documentação, enquanto a segunda se manifesta arguindo que seria indevida a cobrança de tais exercícios, visto que não seria, na data do certame, exigida a apresentação do exercício 2023 junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Sendo assim, a Comissão de Seleção debruçar-se-á, neste ato, sobre as manifestações das empresas supramencionadas, bem como as razões apresentadas pela entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV– INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, em sede de contrarrazões, decidindo, por fim, na forma que segue.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já exposto, com fito de impugnar a exigência de apresentação do Balanço Financeiro e Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS apresentou manifestação dentro do prazo destinado à diligência.

Dentre seus apontamentos, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS afirma que somente seriam exigíveis o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos anos 2021 e 2022, informando, ainda, que a ECD deve ser transmitida ao SPED até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Informou, ainda, que, para o ano de 2024, ano-calendário 2023, o prazo de entrega da ECD é até 28/06/2024. Assim, como a instituição utiliza o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), informou que poderia apresentar seu Balanço referente ao ano calendário 2021. Da mesma forma já havia se manifestado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSTITUTO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV em sede de contrarrazões.

A manifestação das entidades INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSTITUTO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – INSV tem como base Instrução Normativa RFB nº 2.142, de 26 de maio de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, esta que por sua vez dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

Contudo, importante destacar que a referida Instrução Normativa trata apenas de prazos para fins fiscais, visando uma fiscalização mais eficiente por parte da Receita Federal, não sendo, portanto, a norma adequada para verificação de qualificação econômico-financeira pela Comissão de Seleção.

Assim, para a correta avaliação da qualificação econômico-financeira de uma Organização Social, é necessário observar o disposto no Art. 1.078 do Código Civil brasileiro, sendo este o artigo que estabelece o prazo para apresentação do balanço patrimonial, *in verbis*:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

[Handwritten signatures and initials]



II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1o Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2o Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3o A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4o Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Sendo assim, verifica-se que, mesmo que não tenham sido submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis das entidades já deveriam se encontrar finalizados e aprovados até o dia 30 de abril do ano corrente, conforme leciona o Código Civil, devendo ser esta a documentação mais apta a demonstrar a verdadeira qualificação econômico-financeira das proponentes e, conseqüentemente, a correta documentação a ser exigida pela Comissão de Seleção.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e levando em consideração a fundamentação supra, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2024, por força da Portaria de Nomeação nº 247 de 26 de março de 2024, **DECIDE PELA REFORMA** da decisão de habilitação proferida na sessão de habilitação, avaliação e seleção que se deu em 03 de junho de 2024, para fazer constar:

- a) A **HABILITAÇÃO** das entidades INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP e INSTITUTO ELISA DE CASTRO; e
- b) A **INABILITAÇÃO** das entidades INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, INSTITUTO POSITIVA SOCIAL, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, INSV– INSTITUTO

Fls. 798
Fls. 798
Fls. 798



GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA - SESAU

PROC. Nº 5412/24

LS: 998 RÚB: 9

DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE – IDEAS.

Com a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, fica concedido prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos pelas entidades interessadas. Decorrido este prazo, será publicada a nova data para realização da segunda sessão destinada à habilitação, avaliação e seleção, na forma do Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

São Pedro da Aldeia, 18 de junho de 2024.

GERALDO LOPES VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO

MARCELO ALMEIDA FONSECA
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO

PENHA REGINA VALENTIM LIMA ARAÚJO
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO

MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS JACOB
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO

ADRIANA PATRÍCIA SILVA DE MATTOS
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO

RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO

VINICIUS MARINHO DA SILVA
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO